



PREFEITURAMUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 769/2021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Deodópolis(MS), para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Deodópolis, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Deodópolis para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 44.993.553,42 importando o Orçamento Fiscal em R\$ 35.425.571,42 e o Orçamento da Seguridade Social em 9.567.982,00.

Art.3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do TCE/MS e da Secretaria do Tesouro Nacional, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo Único - Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado a criação, remanejamento e alteração das fontes e suas despesas, através de suplementação.



PREFEITURAMUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR EM R\$
RECEITAS CORRENTES	44.510.553,42
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.313.840,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.360.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	100.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	54.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.276.023,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	406.190,00
RECEITAS DE CAPITAL	483.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	433.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	50.00,00
RECEITA TOTAL	44.993.553,42

Parágrafo Único - Durante o exercício financeiro de 2022 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º O Orçamento para o exercício de 2022, por ser uno conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do



PREFEITURAMUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESPESA TOTAL
PODER LEGISLATIVO	
CAMARA MUNICIPAL	2.030.000,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	1.320.000,00
PROCURADORIA JURIDICA	310.000,00
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL	154.000,00
AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO	160.000,00
AGENCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	104.000,00
AGENCIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO	192.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	298.000,00
SEC.MUNIC.DE GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	3.470.000,00
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE	1.515.939,42
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	8.761.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.304.680,00
FUNDEB	5.010.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, CULTURA E TURISMO	720.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9.023.380,00
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.367.097,00
FUNDO MUNIC DE INFANCIA E ADOLESCENTE	6.357,00
FUNDO MUNIC DE INVESTIMENTO SOCIAL	154.000,00
FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO	1.090.500,00



PREFEITURAMUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	5.742.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	160.000,00
TOTAL	44.993.553,42

Art. 9º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 20% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, utilizando os recursos previstos no § 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

§ 1º Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e especial até o limite do excesso, evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do total apurado conforme o estabelecido no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 10º Dentro do limite previsto no artigo anterior e em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01 e alterações posteriores, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

§1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, ou entre programas no âmbito de cada órgão ou entre unidades orçamentárias, obedecida a distribuição por grupo de despesa.



PREFEITURAMUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações, até o limite das dotações vigentes neste Orçamento, visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

- I- insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;
- II- insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais, inclusive subsídios do Poder Legislativo e do Poder Executivo;
- III- suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;
- IV- suplementação para atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por força da estimativa de receita inferior ao previsto no percentual fixado nesta lei, nos termos do art. 29 A da Constituição Federal;
- V- suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais;
- VI- suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal;
- VII- suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;
- VIII- suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde;
- IX- suplementações para atender insuficiência de dotação dentro da mesma fonte de recursos;
- X- créditos adicionais especial destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:



PREFEITURAMUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I- tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- II- proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;
- III- contratar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, para atender insuficiência de caixa, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 101/2000, nos termos da legislação vigente;
- IV- firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para recebimento de recursos financeiros da União ou do Estado, consignados no orçamento ou através de emendas parlamentares ou outras formas de repasse;
- V- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município e com as entidades constante no Anexo I desta lei;
- VI- firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores e que será considerado dispensado se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção;
- VII- firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público;
- VIII- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;



PREFEITURAMUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IX- celebrar sem chamamento público termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

X- conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e nº 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

XI- suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2021, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021, nos termos da resposta à pergunta 2 do Parecer-C nº 00/0024/2002;

XII- registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variação de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de empenhos e de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato;

XIII- concessão de anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, entre outros, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, sendo que a renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi considerada na estimativa de receita constante desta Lei.

XIV- dispensar a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais);

XV- implementar, de acordo com a disponibilidade financeira, o Plano Municipal de Educação;

XVI- Adequar as dotações orçamentárias dos contratos com vigência em 2022 aos programas e projetos constantes deste orçamento e do Plano Plurianual 2022/2025, desde que sejam compatíveis, dispensando apostilamento.

Art. 12 Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2022 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.



PREFEITURAMUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 13º Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2022 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

Unidades Orçamentárias	Despesa Total R\$
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00
FUNDEB	5.010.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9.023.380,00
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.367.097,00
FUNDO MUNIC DE INFANCIA E ADOLESCENTE	6.357,00
FUNDO MUNIC DE INVESTIMENTO SOCIAL	154.000,00
FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO	1.090.500,00

Art. 14º Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2021, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021, e até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15º Consta nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

Art. 16º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de outubro de 2021.


VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal



PREFEITURAMUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

Concessão De Subvenções Sociais, Auxílios ou Contribuição à Organização; a Sociedade Civil, Pessoa Jurídica De Direito Privado Sem Fins Lucrativos, conforme Art 11; Inciso V.

Entidades	CNPJ
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Deodápolis-MS.	01.651.099/0001-54
Associação Cantinho Bem-Me-Quer	06.968.301/0001-90
Associação Douradense de Assistência Social - Lar Ebenezer.	03.471.216/0001-23

Endereços para atendimento deste serviço:

Secretaria Municipal	
Telefone	
Ramal	
Endereço	
Horário de atendimento	
E-mail	

Deodápolis-MS, 13 de outubro de 2021.

Valdir Luiz Sartor**Prefeito Municipal****LEIS MUNICIPAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 769/2021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Deodápolis(MS), para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.***O Prefeito do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Deodápolis, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Deodápolis para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 44.993.553,42 importando o Orçamento Fiscal em R\$ 35.425.571,42 e o Orçamento da Seguridade Social em 9.567.982,00.**Art.3º** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do TCE/MS e da Secretaria do Tesouro Nacional, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.**Parágrafo Único** - Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado a criação, remanejamento e alteração das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR EM R\$
RECEITAS CORRENTES	44.510.553,42
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.313.840,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.360.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	100.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	54.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.276.023,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	406.190,00
RECEITAS DE CAPITAL	483.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	433.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	50.00,00
RECEITA TOTAL	44.993.553,42

Parágrafo Único - Durante o exercício financeiro de 2022 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º O Orçamento para o exercício de 2022, por ser uno conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESPESA TOTAL
PODER LEGISLATIVO	
CAMARA MUNICIPAL	2.030.000,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	1.320.000,00
PROCURADORIA JURIDICA	310.000,00
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL	154.000,00
AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO	160.000,00
AGENCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	104.000,00
AGENCIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO	192.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	298.000,00
SEC.MUNIC.DE GESTAOADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	3.470.000,00
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE	1.515.939,42
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	8.761.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.304.680,00
FUNDEB	5.010.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, CULTURA E TURISMO	720.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9.023.380,00
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.367.097,00
FUNDO MUNIC DE INFANCIA E ADOLESCENTE	6.357,00
FUNDO MUNIC DE INVESTIMENTO SOCIAL	154.000,00
FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO	1.090.500,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	5.742.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	160.000,00
TOTAL	44.993.553,42

Art. 9º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 20% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, utilizando os recursos previstos no § 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

§ 1º Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e especial até o limite do excesso, evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do total apurado conforme o estabelecido no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 10º Dentro do limite previsto no artigo anterior e em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01e alterações posteriores, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

§1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, ou entre programas no âmbito de cada órgão ou entre unidades orçamentárias, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações, até o limite das dotações vigentes neste Orçamento, visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

I-

insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais, inclusive subsídios do Poder Legislativo e do Poder Executivo;

II-

suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

III-

suplementação para atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por força da estimativa de receita inferior ao previsto no percentual fixado nesta lei, nos termos do art. 29 A da Constituição Federal;

IV-

suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais;

V-

suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal;

VI-

suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;

VII-

suplementações para atender despesas com ações e serviços de

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

saúde;

VIII-

suplementações para atender insuficiência de dotação dentro da mesma fonte de recursos;

IX-

créditos adicionais especiais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidades orçamentárias.

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

I-

proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

II-

contratar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, para atender insuficiência de caixa, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 101/2000, nos termos da legislação vigente;

III-

firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para recebimento de recursos financeiros da União ou do Estado, consignados no orçamento ou através de emendas parlamentares ou outras formas de repasse;

IV-

promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município e com as entidades constante no Anexo I desta lei;

V-

firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores e que será considerado dispensado se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção;

VI-

firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público;

VII-

firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

celebrar sem chamamento público termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

VIII-

conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

IX-

suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2021, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021, nos termos da resposta à pergunta 2 do Parecer-C nº 00/0024/2002;

X-

registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variação de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de empenhos e de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato;

XI-

concessão de anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, entre outros, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, sendo que a renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi considerada na estimativa de receita constante desta Lei.

XII-

dispensar a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais);

XIII-

implementar, de acordo com a disponibilidade financeira, o Plano Municipal de Educação;

XIV-

Adequar as dotações orçamentárias dos contratos com vigência em 2022 aos programas e projetos constantes deste orçamento e do Plano Plurianual 2022/2025, desde que sejam compatíveis, dispensando apostilamento.

Art. 12 Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2022 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13º Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2022 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

Unidades Orçamentárias	Despesa Total R\$
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	100.000,00
FUNDEB	5.010.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9.023.380,00

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.367.097,00
FUNDO MUNIC DE INFANCIA E ADOLESCENTE	6.357,00
FUNDO MUNIC DE INVESTIMENTO SOCIAL	154.000,00
FUNDO MUNIC DE HABITAÇÃO	1.090.500,00

Art. 14º Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2021, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021, e até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15º Consta nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

Art. 16º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de outubro de 2021.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

ANEXO I

Concessão De Subvenções Sociais, Auxílios ou Contribuição à Organização; a Sociedade Civil, Pessoa Jurídica De Direito Privado Sem Fins Lucrativos, conforme Art 11; Inciso V.

Entidades	CNPJ
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Deodápolis-MS.	01.651.099/0001-54
Associação Cantinho Bem-Me-Quer	06.968.301/0001-90
Associação Douradense de Assistência Social - Lar Ebenezer.	03.471.216/0001-23

Estado do Mato Grosso do Sul
MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021
Natureza de Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Página: 1/2
Data: 30/08/2021

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.6.90.00.00.00.00.00	Despesas Correntes			40.163.104,00
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		23.675.892,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		23.675.892,00	
3.1.90.01.00.00.00.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Refor	2.000,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	2.329.676,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.367.800,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	3.469.176,00		
3.1.90.81.00.00.00.00	Benefícios Judiciais	500.000,00		
3.1.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	67.000,00		
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida		100.000,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		100.000,00	
3.2.90.21.00.00.00.00	Juros sobre a Dívida Por Contrato	100.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes		16.387.450,00	
3.3.40.00.00.00.00.00	Transferências a Municípios		30.000,00	
3.3.43.00.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	30.000,00		
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lu		140.000,00	
3.3.50.41.00.00.00.00	Contribuições	10.000,00		
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais	130.000,00		
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante Cont		410.000,00	
3.3.71.70.00.00.00.00	Rateio Para Participação em Consórcios Públicos		15.807.452,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas			
3.3.90.14.00.00.00.00	Dádivas - Civil	498.400,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	5.228.482,00		
3.3.90.31.00.00.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des	26.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	Material de TI e/ou Serviço para Distribuição Gráfica	270.670,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	75.000,00		
3.3.90.38.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	692.300,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.983.700,00		
3.3.90.43.00.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	60.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	500.000,00		
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	83.500,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	1.500.000,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	143.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	47.500,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital			4.870.449,42
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos		3.670.449,42	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		3.670.449,42	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	1.581.119,42		